



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº1055 DE 08 DE MAIO DE 2018.

“Institui o regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de técnico de enfermagem da Prefeitura Municipal de Guarará e dá outras providencias.”

A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração pública municipal o regime de sobreaviso para fins de atendimento das diversas demandas da Secretaria Municipal de Saúde, na forma e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º. Caracteriza-se de sobreaviso o profissional que permanecer em sua própria casa ou local próximo, em condições de ser contatado por telefone fixo, telefone móvel, internet, estando à disposição a qualquer momento ao chamado para o serviço, devendo apresentar-se incontinenti ao local de trabalho.

§ 1º. Caso não seja possível o contato com o servidor ou o mesmo se negue a comparecer ao local determinado sem justa causa, este responderá administrativamente pelo seu ato, nos termos da lei estatutária municipal, sem prejuízo das sanções pecuniárias correspondentes em razão da não realização dos serviços pactuados.

§ 2º. O servidor que estiver de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da respectiva Secretaria, em jornada preestabelecida, aguardando o seu chamado, não podendo afastar-se a ponto de ficar inalcançável, nem praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento.

§3º - O regime de sobreaviso ser executado em um turno de 14 horas para suprir as necessidades da administração, dentro do horário pré - determinado.

Art. 3º - O regime de sobreaviso previsto nesta Lei será desenvolvido nos moldes abaixo:

§1º - O regime de sobreaviso será remunerado na proporção de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos básicos do servidor.

§2º - O regime de sobreaviso é aplicado aos servidores efetivos e contratados ocupantes do cargo de técnicos de enfermagem que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§3º - Fica definido que o regime de sobreaviso aplica-se apenas aos dias uteis, excluindo-se os feriados e finais de semana que serão disciplinados através de regramento próprio.

§4º. O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo que ocupa ou contrato de trabalho, independentemente da prestação dos serviços de sobreaviso.

§5º - Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da Secretaria.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários do sobreaviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

Art. 5º - Os valores relativos ao Regime Especial de sobreaviso instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 6º - O pagamento de sobreavisos aos servidores indevidamente, ou seja, sem a devida contraprestação, autoriza desde já a Administração Pública a efetuar os respectivos descontos dos valores pagos diretamente do vencimento dos envolvidos de forma corrigida, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 7º. As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso disciplinado nesta Lei não integrarão, pela média dos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo para fins de gratificação natalina.

§ 1º. O sobreaviso devido ao seu caráter não permanente, não poderá ser incorporado ao vencimento do servidor para qualquer efeito e nem será utilizado como base de cálculo para férias e terço de férias ou quaisquer outras vantagens.

§2º. O titular da Secretaria responsável poderá fixar procedimentos e aprovar formulários para normatizar a realização, o acompanhamento e o controle da prestação de serviços remunerados através do regime de sobreaviso.

Art. 8º. O profissional que estiver em exercício do regime de sobreaviso não terá prejudicada a jornada de trabalho normal do seu cargo.

Art. 9º – Caso o servidor não atenda o chamado ao serviço, independentemente do fator que deu causa ao não comparecimento, tal fato implica em não pagamento do sobreaviso.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 08 de maio de 2018.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal